

**LEI MUNICIPAL Nº 911/2008, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.****"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE IPTU, ISSQN, ISS/TLL E TLL – EXERCÍCIO 2009 e seguintes e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Esta lei regula o pagamento dos impostos e taxas sucessivamente em cada exercício fiscal.

Art. 2º. – O IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Licença para Localização - TLL sofrerão o reajuste pelo índice anual do INPC-IBGE acumulado do ano de 2008.

Art. 3º. – As condições e prazos para pagamento dos impostos e taxas descritos no art. 2º desta lei serão os seguintes:

- I. Em parcela única até o último dia útil do mês de julho, com 10% de desconto.
- II. A vista sem desconto e sem acréscimo até o último dia útil do mês de outubro.
- III. Em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até último dia útil do mês de setembro, sem descontos e sem acréscimos.
- IV. Em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até último dia útil do mês de agosto sem descontos e sem acréscimos.
- V. Em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até o último dia útil do mês de julho sem descontos e sem acréscimos.

§ único - O parcelamento dos tributos prescritos no Art. 2º desta lei, será automático e no ato do pagamento da primeira parcela, nos prazos prescritos nos incisos III, IV e V e desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º. – Após o último dia de outubro do ano vigente, os tributos constantes do art. 1º desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois).

Art. 5º. – O atraso de cada parcela na data determinada no Art. 3º, e os tributos constantes do Art. 2º desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois) do valor residual.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor retroativa ao dia 01 de Janeiro de 2009.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 30 de Dezembro de 2008.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal